



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 15 de julho de 2021 - Nº 6348

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7879

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI MUNICIPAL Nº 7.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI 7.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o item 25 na Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.858, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei nº 7.862, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2021	2022	2023	
25	IPITU	Desconto decorrente da ampliação da base de cálculo, em função de ações de reedificação imobiliária.	contribuintes do IPTU que tiveram ações de reedificação imobiliária	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Aumento do arrolado do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de reedificação imobiliária.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7880

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, para o exercício fiscal de 2021, conforme tabela abaixo:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto
Cota Única	15/10/2021	10%
1ª	15/10/2021	-
2ª	16/11/2021	-
3ª	15/12/2021	-

Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

§ 2º. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo todos os contribuintes com inscrição imobiliária no município.

Art. 3º As novas unidades imobiliárias que passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário no exercício fiscal de 2021, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em Cota



Autenticar documento em <http://www.sp-online.com.br/autenticar> com o identificador 330031003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
 (028) - 3522 4708

Opções de Pagamento

Parcela	Data de Vencimento	Desconto IPTU	Desconto TCDRS
Cota Única	15/10/2021	30%	10%
1ª	15/10/2021	-	-
2ª	16/11/2021	-	-
3ª	15/12/2021	-	-

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU e da TCDRS no exercício fiscal de 2021, até o vencimento da Cota Única.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Os boletos relativos ao pagamento do IPTU e da TCDRS referidos no Art. 1º desta Lei, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: “<https://www.cachoeiro.es.gov.br/>” ou retirados no setor de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante agendamento online.

Art. 6º Os Lançamentos Tributários do IPTU e da TCDRS efetuados no decorrer deste exercício, terão seus vencimentos no prazo remanescente de meses que restarem até o fim do exercício fiscal de 2021, e terão direito ao percentual de desconto para pagamento a vista previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

Art. 8º O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPTU e da TCDRS do Exercício de 2021, poderá protocolizar reclamação até a data de vencimento da Cota Única ou da Primeira Parcela prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Os Lançamentos Tributários são feitos com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário Tributário, sendo do contribuinte a responsabilidade por manter as informações atualizadas, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10. Exclusivamente para o lançamento do IPTU do exercício

fiscal de 2022, fica revogada para o exercício de 2021 a Lei nº 200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Identificado em 15/07/2021 em www.es.gov.br/cmci/autenticidade com o identificador 330031003000350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



a data para obtenção do benefício fiscal previsto no art. 62 da Lei nº 5.394/2002- CTM.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 15 de outubro de 2021.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Parágrafo único. Os contribuintes que eventualmente já adimpliram a referida taxa antes da vigência desta lei, poderão deduzir o valor pago no IPTU do exercício fiscal seguinte, mediante solicitação ao órgão responsável.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 30.737

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de **R\$ 512,95 (Quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**.

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
00014840/2020	Martins e Bourguignon Ltda-ME	R\$ 512,95
Soma		R\$ 512,95

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

DECRETO Nº 30.738

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020,

Decreto: